

**PROJETO DE LEI N° 003, de 20 de fevereiro de 2026**

“Dispõe sobre a Criação, para o exercício de 2026, de Programa de Incentivo a Educação de Jovens, Adultos e Idosos na modalidade de ensino EJA da Educação Básica e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, para o exercício de 2026, o Programa de Incentivo a Educação de Jovens, Adultos e Idosos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens, adultos e idosos deste Município.

Parágrafo Único. O Programa criado por esta lei tem com beneficiários estudantes com idade acima de 16 anos, matriculados na Rede Municipal de Ensino regular em Escolas na modalidade EJA da Educação Básica dos níveis Fundamental I e Fundamental II do Município de Malhada-BA.

Art. 2º. Os alunos terão direito ao pagamento de incentivo financeiro desde que estejam matriculados em Turmas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos preencham os seguintes requisitos:

- I. Tenham idade acima de 16 anos;
- II. Estejam matriculados na Rede Municipal de Ensino regular em Escolas com turmas de modalidade EJA da Educação Básica dos níveis Fundamental I e Fundamental II;
- III. Obtenham frequência de pelo menos 75% nas aulas;
- IV. Mantenham permanência na escola até a conclusão das unidades regulares de avaliação;
- V. Obtenham aprovação com média mínima adotada nas avaliações das escolas que ofertam o programa.



§1º. O Prefeito Municipal regulamentará outros requisitos necessários por Decreto.

§ 2º. As Escolas deverão manter registros de frequência, notas e resultados atualizados com relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Educação ao final de cada Unidade de Avaliação.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Tesouro Municipal lista nominal com os respectivos valores de incentivos financeiros para pagamento.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Educação fará planejamento e execução pedagógica com ampliação máxima de projetos que aproximem a realidade social e devida dos alunos à sala de aula, concentrando trabalho pedagógico à emancipação, aprendizagem, alfabetização e formação cidadã dos alunos EJA.

§ 5º. A Secretaria Municipal de Educação implantará um conjunto de ações que visem contínuo diagnóstico da EJA, com análises, intervenções e adaptações pedagógicas e didáticas, objetivando a aprendizagem e formação dos alunos com atratividade necessária à permanência na escola.

§ 6º. O Conselho Municipal de Educação tem a obrigação de promover visitas e acompanhamento das salas e turmas de EJA para participação ativa no processo construtivo e, assim, colaborar com o seu aprimoramento.

Art. 3º. O incentivo financeiro do programa criado e regido por essa lei terá os seguintes valores:

I- Será pago valor de R\$ 100,00 (cem reais) para os alunos que obtiver em frequência e aprovação registrada em relatório no final de cada Unidade Letiva definidos em Decreto do Poder Executivo.

II- Na primeira Unidade Letiva será incluso o valor de R\$ 100,00 (cem reais) referente à matrícula do(a) aluno(a).

§ 1º. Caso o Município não tenha disponibilidade de recursos financeiros o Poder Executivo está autorizado a reduzir os valores até o limite de 30% por meio de Decreto.

§ 2º. Alunos com vínculo empregatício junto ao Município receberão um incremento de 50% no valor pago por unidade.



Art.4º. Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

- I. Comprovar mediante visita nas unidades escolares, a real situação dos alunos e emitir relatórios a cada semestre.
- II. Observar trimestralmente o desempenho dos beneficiários, sua frequência escolar igual ou superior a 75% e o bom aproveitamento escolar. Caso esse seja inferior ao preconizado, o pagamento do benefício será imediatamente suspenso, com retorno logo após a aprovação e frequência, sem direito ao recebimento do valor referente a unidade de reprovação ou baixa frequência.

Art.5º. Será excluído do Programa o aluno que:

- I. For reprovado por qualquer motivo;
- II. Interromper o curso;
- III. Incorrerem fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

Art. 6º. Os pagamentos serão realizados em conta bancária do próprio beneficiário.

Art. 7º. Fica instituído o Conselho de Acompanhamento do Programa, com as seguintes competências:

- I. Supervisionar e avaliar a execução das ações definidas por esta Lei;
- II. Supervisionar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiários do programa;
- III. Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- IV. Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;
- V. Fiscalizar o pagamento dos valores aos beneficiários e conferir os relatórios das escolas.

§1º. O Conselho será instituído com 03 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto, com a seguinte composição:

- I. Um representante dos Alunos do EJA;
- II. Um representante do Conselho Municipal de Educação, indicado pelos seus membros em votação com Ata;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.



§2º. A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada.

§ 3º. É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 8º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do Programa previsto nesta lei.

Art.9º. As despesas desse projeto serão custeadas com os Recursos do Fundo Municipal de Educação e o Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 10º. O Chefe do Poder Executivo está autorizado a realizar convênios, pactos e parcerias com entes públicos e iniciativa privada para qualificação do programa.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com os empresários locais para adoção de medidas inclusivas no mercado de trabalho e também pagamento de novos incentivos aos alunos beneficiários pelo programa previsto nesta lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência restrita ao exercício de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Malhada-BA, 20 de fevereiro de 2026.

Gimmy Everton Mouraria Ramos
Prefeito Municipal